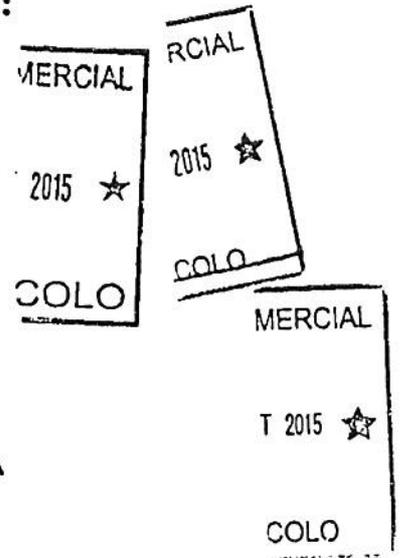


JUCESP  
23 10 15

AYNIL SOLUÇÕES S.A.  
Companhia Fechada

NIRE 35.300.395.263  
CNPJ nº 05.280.162/0001-44



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2015**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 4 do mês de setembro de 2015, às 9:00 horas, na sede da AYNIL Soluções S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

**3. Mesa:** Presidente: Juan Jose Lucena Maguire; Secretária: Renata Fraga Briso.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia.

**5. Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

- a. aprovar a lavratura da ata a que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- b. aprovar a alteração da forma de composição do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e, conseqüentemente, alterar a redação do *caput* dos Artigos 12 e 17 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de um ano, permitida a reeleição."

"**Artigo 17.** A Diretoria será composta por até 3 membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição."

*lb*

DUCE SP  
23 10 15

- c. aprovar a alteração da forma de representação da Companhia perante instituições financeiras e, conseqüentemente, alterar a redação do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Artigo 20.** Ressalvado o disposto nos §2º e 3º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 2 Diretores agindo em conjunto; ou (ii) de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado pela Diretoria; ou (iii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto.

**§ 1º.** Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

**§ 2º.** A movimentação das contas bancárias da Companhia e assinatura de cheques dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 1 Diretor em conjunto com o Sr. Frederico Samartini Queiroz Alves, inscrito no CPF sob o nº 013.465.086-74, na qualidade de procurador com poderes específicos; ou (ii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Sr. Frederico Samartini Queiroz Alves, retro qualificado.

**§ 3º.** A Companhia somente poderá ser representada por 1 Diretor ou 1 procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (iii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e
- (vi) representação da Companhia em licitações públicas, em qualquer das suas modalidades, e prática de todos os atos inerentes a estes procedimentos.

JUCESP  
23 10 15

§ 4º. As procurações estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 ano.”

- d. aprovar a definição do dividendo obrigatório a ser pago pela Companhia aos seus acionistas nos termos do §2º do art. 202 da Lei nº 6.404/76 e, conseqüentemente, alterar a redação do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 23. O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o fundo de reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
- (ii) 25% como dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral.”

- e. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a redação constante do anexo à presente ata, o qual fica fazendo parte integrante desta para todos os fins e efeitos de direito.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista presente à Assembleia.

**Assinaturas:** Mesa: Mauricio Almeida Blanco – Presidente; Renata Fraga Briso – Secretária; Acionistas presentes: Fundo de Investimento em Participações Integra, representado por Banco Modal S/A e Annecto Holdings V, LP, representada por Alessandro de Luca.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia

  
Renata Fraga Briso  
Secretária



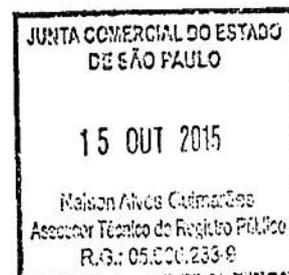


GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROCOLO: 2 . 023 . 258 /15- 7

Relatório da Análise Prévia:

**SUGESTÃO DE DEFERIMENTO**, por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94.



DUCE SP  
23 10 15

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AYNIL Soluções S.A., realizada em 4 de setembro de 2015

AYNIL SOLUÇÕES S/A  
NIRE 35.300.395.263  
CNPJ/MF nº 05.280.162/0001-44

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I

#### NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A AYNIL Soluções S.A. é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.** A Companhia tem por objeto social: (a) a pesquisa e o desenvolvimento de projetos, produtos e sistemas de telecomunicações e informática; (b) o comércio, a representação, a locação, a importação e a exportação de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação; (c) a prestação de serviços de projetos, consultoria, suporte, instalação, assistência técnica e treinamento, relacionados a sistemas e equipamentos de telecomunicações e informática, seus acessórios, software, partes e peças.

**Artigo 3.** A Companhia tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Ceci, piso 1 e depósito 2, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, podendo, por decisão do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Único.** A Companhia mantém as seguintes filiais:

Filial 1 – Av. Ceci, 286, Centro Empresarial Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-120.

Filial 2 – Av. Carlos Gomes, 328, salas 707 e 708, Box 99 e 100, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90480-000.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

# DUCESP

## 23 10 15

**Artigo 5.** O capital social da Companhia é de R\$ 20.000.001,00 (vinte milhões e um real), dividido em 25.796.076 (vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil reais e setenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a Instituição financeira aprovada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

**§ 2º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 3º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**§ 4º.** Fica facultado ao Conselho de Administração aumentar o capital social da Companhia para emissão de até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária ou aprovação por parte dos acionistas, podendo o Conselho de Administração, estipular os termos, condições, preço e missão e forma de integralização das novas ações a serem emitidas.

**Artigo 6.** A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

**Artigo 7.** A não-realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107, da Lei n.º 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 8.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

# DUCEAP

## 23 10 15

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§ 3º. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§ 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida por acionista eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§ 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 9.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quorum maior for exigido nos termos da lei.

§ 1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

**Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

# DUCESP

## 23 10 15

- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei n.º 6.404/76; e
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução.

### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

#### SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

**§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**§ 2º** O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

JUCESP  
23 10 15

**Artigo 13.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será eleito, anualmente, pela maioria de votos de seus membros.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação escrita realizada por qualquer de seus membros, com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo ser dispensada em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do Artigo 15 abaixo. As convocações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

**Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão e validamente deliberarão pela presença e voto favorável da maioria de seus membros, cabendo a cada conselheiro um voto.

§ 1º. No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do conselheiro impedido ou ausente.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar por meio de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer dos conselheiros.

§ 3º. Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá ao presidente o voto de desempate em caso de Impasse nas deliberações.

**Artigo 16.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e examinar as contas das respectivas administrações, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;



JUCESP  
23 10 15

- (iii) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia;
- (iv) eleger a Diretoria da Companhia;
- (v) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (vi) indicar o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (vii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;
- (viii) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra sociedade ou pessoa e a celebração de acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente;
- (ix) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (x) aprovar toda e qualquer aquisição, alienação ou oneração de ativos relevantes que não esteja contemplada no último plano de negócio ou orçamento aprovado pelo Conselho de Administração e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 5.000.000,00;
- (xi) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas nos planos anuais de negócios e no orçamento e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 5.000.000,00;
- (xii) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- (xiii) aprovar a celebração de contratos, pela Companhia, com quaisquer Diretores da Companhia ou de qualquer sociedade na qual a Companhia participe ou parentes consanguíneos até o terceiro grau dos referidos Diretores;
- (xiv) aprovar a celebração de contratos pela Companhia que impliquem renúncias ou



DUCESP  
23 10 15

alienação de direitos, cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R \$5.000.000,00;

(xv) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo; e

(xvi) aprovar a celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações pela Companhia não referidas acima cujo valor individual seja superior a R\$ 5.000.000,00.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º Os valores previstos nas alíneas deste Artigo serão atualizados ao final de cada exercício social pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 17.** A Diretoria será composta por até 3 membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º. Compete aos Diretores exercer as atribuições que lhes forem atribuídas em reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

# DUCESP

## 23 10 15

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por qualquer de seus diretores.

§ 1º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará por maioria de votos, não cabendo a qualquer Diretor o voto de desempate.

§ 2º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 19.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo:

- (i) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada ao objetivo social;
- (iv) disponibilizar aos acionistas cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 20.** Ressalvado o disposto nos §2º e 3º abaixo, a representação da Companhia dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 2 Diretores agindo em conjunto; ou (ii) de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador nomeado pela Diretoria; ou (iii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1º. Os atos para os quais o presente estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

JUCESP  
23 10 15

§ 2º. A movimentação das contas bancárias da Companhia e assinatura de cheques dar-se-á sempre por meio da assinatura (i) de 1 Diretor em conjunto com o Sr. Frederico Samartini Queiroz Alves, inscrito no CPF sob o nº 013.465.086-74, na qualidade de procurador com poderes específicos; ou (ii) de 2 procuradores com poderes específicos, nomeados pela Diretoria, agindo em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Sr. Frederico Samartini Queiroz Alves, retro qualificado.

§ 3º. A Companhia somente poderá ser representada por 1 Diretor ou 1 procurador, com poderes específicos, agindo isoladamente na prática dos seguintes atos:

- (j) recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- (jj) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (iii) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; e
- (vi) representação da Companhia em licitações públicas, em qualquer das suas modalidades, e prática de todos os atos inerentes a estes procedimentos.

§ 4º. As procurações estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 ano.

#### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 21.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

DUCESP  
23 10 15

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**Artigo 22.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 23.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em lei, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para o fundo de reserva legal, até o limite estabelecido em lei;
- (ii) 25% como dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pela administração e deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração poderão também ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o art. 9º, da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§ 3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

JUCESP  
23 10 18

**CAPÍTULO VII**  
**LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 26.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO VII**  
**JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 27.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se Instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá ser conduzida em conformidade com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá.

**Capítulo VIII**  
**Abertura de Capital**

**Artigo 28.** No caso de eventual abertura de capital, a Companhia obriga-se a aderir ao segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

\*\*\*



**Aynil Soluções**

MTEL

Empresa do Grupo MTEL

JUCESP  
20 10 15

82 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabela  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do que sou lá.

S. Paulo  
SP 10 SET 2015

Condomínio Alphaville  
José Roberto Branco  
Dr. Roberto Branco  
AUTENTICAÇÃO  
10268C154256

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, AYNIL SOLUÇÕES S/A, companhia fechada devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.280.162/0001-44, e MTEL TECNOLOGIA S/A, companhia fechada devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 71.738.132/0001-63, ambas com sede na Av. Ceci, nº 286, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-120, e Atos Constitutivos regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, respectivamente, sob o N.I.R.E. 35.300.395.263 e 35.300.394.534, neste ato, representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus diretores estatutários, Sr. JOSÉ CARLOS SCHEIDT, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG sob o nº 10.637.565-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.592.268-40, residente e domiciliado na Rua Inajaroba, nº 176, apartamento 31, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP-04511-040, e ROBERTO ALMEIDA BLANCO, brasileiro, divorciado, diretor de implantação, portador da cédula de identidade RG sob o nº 23.087.513-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 151.911.618-74, residente e domiciliado na Alameda Van Gogh, nº 402, Condomínio Alphaville Burle Marx, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06539-310, nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores os Drs. RENATA FRAGA BRISO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 145.131, e SAMUEL SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 295.742, ambos com escritório na Rua Fidêncio Ramos, nº 160, conjuntos 301/302, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-050, e ARTUR ALBUQUERQUE E SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.722.317-2 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.570.468-24, com escritório na Rua 15 de Novembro, nº 200, 15º andar, Centro, São Paulo/SP, outorgando-lhes poderes específicos para representá-las perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), podendo, para tanto, no período de 01 (um) ano, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem em que estão nomeados, assinar formulários, requerimentos e ofícios, retirar processos e outros documentos de interesse das outorgantes, preencher requisições e, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, vedado o substabelecimento.

Barueri, 03 de fevereiro de 2015.

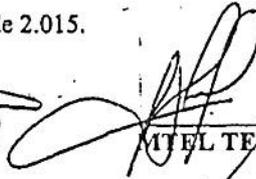
7º TAB

7º TAB

7º TAB

  
JOSE CARLOS SCHEIDT  
Diretor Comercial  
AYNIL SOLUÇÕES S/A

7º TAB

  
ROBERTO ALMEIDA BLANCO  
Diretor de Implantação MTEL/AYNIL  
MTEL TECNOLOGIA S/A  
ROBERTO ALMEIDA BLANCO  
RG: 23.087.513-0  
Diretor de Implantação MTEL/AYNIL

MTEL  
JURIDICO

AYNIL  
JURIDICO

REPUBLICA  
DE SÃO PAULO

**1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri**  
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança a firma(s) de  
(2) JOSE CARLOS SCHEIDI E (2) ROBERTO ALMEIDA BLANCO  
BARUERI, 26/02/2015. Em test. da Verdade.

Escritor Autorizado  
Emolumentos: R\$ 19,00 - SEM VALOR - Impressão: 4941432  
\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*  
Selo(s): 204299-14, 204300-14 \*\*\*\*\*  
Cod. Segurança: 510015117274043

0107AAZON  
FIRMA 2  
FIRMA 2  
204299

Escritório Autorizado

**8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
BEL DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião  
AUTENTICADOR - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do qual sou fé.

S. Paulo SP 10 SET 2015

José Brito dos Santos  
Uivanir Cardim  
Nelson Gonçalves da Silva

**8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
BEL DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião  
AUTENTICADOR - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original a mim  
apresentado do qual sou fé.

1026BC152270

Valido somente  
com o selo de  
Autent. 302486

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,78  
15 DE NOVEMBRO DE 193 - FONE: 321-0322

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Departamento de Comércio - DNRC  
 Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

JUCESP PROTOCOLO  
 2.023.258/15-7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO, CIÊNCIA  
 E INOVAÇÃO  
 JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
 SOB O NÚMERO  
 480.921/15-5

SEQ. DOC.

1

1



JUNTA COMER

JUNTA COMER

13 OUT 2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 23 OUT 2015  
 VONAL REATOR

DE VOCAIS

Rejeitado p. não ser  
 V. 1. 591.147-3  
 V. 2. 591.147-3  
 V. 3. 591.147-3

JUNTA CO

★ 13 OUT

**DADOS CADASTRAIS**

1ª Exigência	NIRE DA SEDE 3530039526-3	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	CNPJ DA SEDE 05.280.162/0001-44
ATO(S) Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL AYNIL SOLUÇÕES S.A. ✓			
LOGRADOURO Avenida Ceci ✓	NÚMERO 286 ✓		2ª FURMA DE VOCAIS
COMPLEMENTO PISO 1, DEP 2 ✓	BAIRRO/DISTRITO Centro Emp. Tamboré ✓	CEP 06460-120 ✓	JESPACHO: REPERIDO, nos termos da Lei.
MUNICÍPIO Barueri ✓	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4918		UF SP ✓
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS DARE 276,70 ✓ DARF 21,00 ✓	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ARTUR ALBUQUERQUE E SILVA (Procurador) ✓ ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 01/10/2015		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**Controle Internet**

017385864-3

ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO  
19/01/15

2

9230UC  
21 01 15